

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.240 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 1998.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

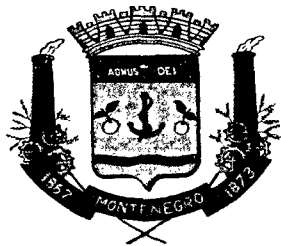
**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.440.000,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 989.000,00 (Novecentos e oitenta e nove mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 18.429.000,00 (Dezoito milhões quatrocentos e vinte e nove mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes</b> .....	<b>R\$ 17.369.400,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 3.324.100,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 700.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 406.100,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 325.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 11.943.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 671.100,00
<b>Receitas de Capital</b> .....	<b>R\$ 70.600,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 55.500,00
<b>Sub-total 1</b> .....	<b>R\$ 17.440.000,00</b>



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
**2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**

Recursos Próprios .....	R\$	629.000,00
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$	<u>360.000,00</u>
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>

Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**Administração Direta**

01 - Legislativa .....	R\$	285.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$	3.764.550,00
04 - Agricultura .....	R\$	137.500,00
06 - Segurança Pública .....	R\$	24.000,00
07 - Desenvolvimento Regional .....	R\$	5.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	5.820.850,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$	268.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$	673.200,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	89.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	1.486.000,00
14 - Trabalho .....	R\$	65.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$	3.653.600,00
16 - Transporte .....	R\$	1.167.800,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.440.000,00</b>

**Administração Indireta**

03 - Administração e Planejamento .....	R\$	501.500,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	<u>487.500,00</u>
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>

.....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
**2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal .....	R\$	322.000,00
Poder Executivo		
02 - Gabinete do Prefeito .....	R\$	621.900,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej. ....	R\$	2.897.650,00
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente .....	R\$	413.000,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda .....	R\$	418.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social .....	R\$	2.180.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos ....	R\$	2.129.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$	626.600,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$	5.820.850,00
10 - Encargos Gerais do Município .....	R\$	2.011.000,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.440.000,00</b>
<b>Administração Indireta</b>		
Fundação Municipal de Artes de Montenegro .....	R\$	989.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>

Art. 4º - As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizados de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados conforme os quadros "Programa de Trabalho", integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$	200.250,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ....	R\$	450.000,00
Fundo de Assistência e Previdência - FAP .....	R\$	2.300.100,00
Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO .....	R\$	73.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.523.350,00</b>

.....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
Art. 5º - O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus órgãos e Fundo, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.112.600,00 (Três milhões, cento e doze mil e seiscentos reais), assim discriminados:

01 - Saúde .....	R\$	840.000,00
02 - Previdência .....	R\$	2.272.600,00
Total .....	R\$	3.112.600,00

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

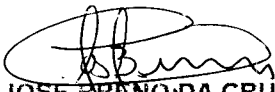
a) Realizar as Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da Legislação em vigor,

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
12 de Dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSE BRUNO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.